



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 15948/2022
Cód. Verificador: 0781W838

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 12017809 - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
CPF/CNPJ: 25.165.749/0001-10
Endereço: ALAMEDA RIO NEGRO, nº 503 **CEP:** 6.454-000
Cidade: Barueri **Estado:** SP
Bairro: ALPHAVILLE INDUSTRIAL
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 23/05/2022 12:51
Previsão: 07/06/2022
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Recurso referente ao Pregão nº 22/2022.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.



Assinado digitalmente por:
LAYRA DE OLIVEIRA:09755541900
23/05/2022 12:51:17

LAYRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE
BENEFICIOS EIRELI

Requerente

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 23/05/2022 12:51:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.atende.net/pe28ba0837bc20>



Recurso Administrativo - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022 - PROCESSO Nº 39/2022 - ITAPOÁ/SC

 **De** Rodrigo Marinho <rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br>
Para licitacoes@itapoa.sc.gov.br <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Cópia Licitação <licitacao@neofacilidades.com.br>, Felipe Veronez <felipe.veronez@neofacilidades.com.br>, Cleison Lopes de Andrade <cleison.andrade@neofacilidades.com.br>, Ana Scarassati <ana.scarassati@neofacilidades.com.br>
Data 23/05/2022 12:45

 1. Recurso Administrativo - Itapoa.SC.pdf (~1.7 MB)  2. Contrato Social Atualizado e Consolidado.pdf (~2.2 MB)
 3. Procuração Ad Judicia-Manifesto.pdf (~792 KB)

Prezados, boa tarde!

Segue recurso administrativo para apreciação.

Por favor, acusar recebimento.

Obrigado!

Atenciosamente,

Rodrigo Marinho | Jurídico



Tel: Ramal - 12088
(19) 3116-3404 | neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503, sala 1803
Alphaville - Barueri / SP - CEP: 06454-000

ILUSTRE(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

Pregão Presencial nº 22/2022

Processo Administrativo nº 39/2022

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, nº 25.165.749/0001-10, Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1803, Alphaville, Barueri – SP, *felipe.veronez@neofacilidades.com.br* e telefone (11) 3631-7730, vem, muito respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da indevida habilitação da empresa **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, o que o faz consoante motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

O Órgão Licitante realizou a sessão pública do Pregão Presencial nº 22/2022, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria da Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado “Itapoá-Benefício Eventual”, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social.”*

Ao final da disputa sagrou-se vencedora a empresa **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com a oferta da taxa de desconto de: 12,79%, logo na proposta inicial. Taxa completamente inexequível ao se falar de gerenciamento de cartões sociais, razão pela qual todas as demais empresas deixaram de apresentar qualquer lance e ficaram todas desconcertadas com a proposta apresentada na Sessão Pública.

Para se ter noção da exorbitância da proposta apresentada, note-se que a segunda colocada apresentou oferta de desconto de 5%, ou seja, 7,79% de diferença da proposta vencedora.

A inexequibilidade da proposta fica ainda mais escancarada quando se observa a planilha de exequibilidade de preços apresentada pela empresa, que mesmo com oferecimento de uma taxa de desconto de 12,79% para a Administração, dispõe que cobrará uma taxa da rede credenciada de 6%, que obviamente é insuficiente para cobrir o preço oferecido à Administração.

Ademais, para conseguir “fechar as contas”, inclui que também terá um retorno de mais 6% por meio de Taxa de Antecipação que, como se mostrará a frente, se trata de evento esporádico e incerto, que não pode ser utilizado com o fim de se comprovar a exequibilidade da proposta.

Esta, a síntese do necessário.

II - DAS RAZÕES

II.1 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA

A contratação sob exame é denominada como quarteirização dos serviços de gerenciamento, modalidade que a cada dia é mais adotada pela Administração Pública, e tem como objetivo facilitar a contratação de serviços e produtos, aumentar a eficiência do serviço público, bem como conferir maior transparência aos gastos públicos.

Antes de adentrar ao mérito da questão é importante esclarecer como funciona a dinâmica das empresas de gerenciamento, cujo caractere mais marcante é a intermediação de serviços, de forma bem objetiva nesta modalidade de contratação a empresa de gerenciamento serve de elo entre o seu órgão contratante e os estabelecimentos pertencentes a sua rede credenciada.

Por intermédio de seu meio de pagamento (cartão ou sistema) a empresa de gerenciamento conecta o seu órgão contratante que necessita de serviços e/ou produtos, os quais são fornecidos pelos estabelecimentos pertencentes a sua rede credenciada, que tem todo o interesse de comercializá-los.

Destarte, verifica-se que há tanto o interesse do órgão contratante em adquirir produtos e/ou serviços, como dos estabelecimentos credenciados em fornecê-los. É dessas necessidades que nasce as duas principais remunerações das empresas de gerenciamento, que são:

- (a) **Taxa de Administração** – Valor cobrado do órgão contratante;

(b) **Taxa de Intermediação (credenciamento)** - Comissão cobrada da rede credenciada.

Justamente por haver a possibilidade de obter a remuneração por meio da rede credenciada, que é possível a oferta de taxas de administração nulas (0%) ou negativas (percentual de desconto). Explica-se:

- **Taxa de Administração Nula (igual a 0%)** – nesta situação a empresa de gerenciamento obterá sua receita somente dos estabelecimentos credenciados;
- **Taxa de Administração Negativa (desconto)** – Aqui, além de não se cobrar nenhum do valor do órgão contratante, a gerenciadora abre mão de parte da receita obtida com os estabelecimentos credenciados.

Na primeira situação, a gerenciadora abre mão de somente uma de suas remunerações, que é a taxa cobrada do órgão contratante, o que não altera em nada a lucratividade de sua operação, que será totalmente custeada pelos estabelecimentos credenciados.

Na segunda hipótese, a gerenciadora vai além, pois concede desconto ao órgão contratante, ou seja, lhe transfere, em forma de desconto, parte da remuneração auferida dos estabelecimentos credenciados.

Por exemplo, a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela **NEO** previa um desconto de 3% para a Administração Pública e uma cobrança de uma taxa da rede credenciada de 5%. Ou seja, haveria ao menos uma lucratividade de 2% para a empresa gerenciadora.

A proposta apresentada pela empresa **BF**, com uma taxa de desconto de 12,79% possui inequívocos traços de inexecuibilidade, considerando que se destoa completamente da prática do mercado local, já que é impossível encontrar estabelecimentos credenciados que consigam atuar com tão alto percentual de desconto.

Caso se siga com a contratação, para que a **BF** consiga algum resquício de lucratividade, deveria cobrar dos estabelecimentos credenciados ao menos uma taxa administrativa idêntica ao de sua proposta, no entanto, considerando o gigantesco desconto que foi ofertado pela empresa, se trata de uma prática impossível.

E mesmo que alguns credenciados venham a aceitar, por certo a prática de tal desconto seria cobrada indiretamente da Prefeitura Municipal, por meio de sobreprecificação das transações financeiras ocorridas pelo cartão social.

Isto porque, mesmo sendo completamente possível e exequível as práticas das taxas negativas (ou taxas de desconto), é necessário que a proposta tenha proporcionalidade com a realidade atual do mercado, que não é o que se observa no caso em epígrafe.

É exatamente por isso que, ao apresentar uma planilha de exequibilidade, a empresa BF dispôs que cobrará uma taxa da rede credenciada de 6%, porque esse é justamente o limite do que é possível negociar junto aos estabelecimentos, tanto que todos os concorrentes apresentaram propostas inferiores a este valor.

TAXA DE DESCONTO	
Taxa de desconto	-12,79%

RECEITAS	RECEITA BRUTA
Taxa praticada no Estabelecimento Credenciado	6,00%

Só que, ao apresentar tal conta, é evidente que a empresa estará em prejuízo, ao passo de que a taxa que cobrará da rede credenciada não é o bastante para cobrir o desconto ofertado para Administração.

Neste passo, com o fim de tentar comprovar a todo custo sua exequibilidade, a empresa dispôs que receberá uma Taxa de Antecipação de 6% da rede credenciada, o que é completamente descabido, em razão de sua imprevisibilidade.

Credenciado	
Taxa de Antecipação D+1:	6,00%

Veja, todas as empresas de gerenciamento possuem receitas advindas de pedidos de antecipação de pagamento da rede credenciada, no entanto, não utilizam tal receita com o fim de comprovar a exequibilidade, pois se trata de evento esporádico que não se concretiza todo mês.

Veja, a antecipação de pagamento se trata de evento no qual o estabelecimento credenciado solicita seu pagamento para a gerenciadora em data anterior ao efetivo prazo acordado entre elas. Nesta linha, a gerenciadora cobra uma taxa a mais para antecipar o pagamento do estabelecimento.

Por exemplo:

A rede credenciada atua por 30 dias oferecendo produtos e serviços por meio do cartão social e, após o fechamento da fatura da Prefeitura, por exemplo no dia 30/01, o órgão terá o prazo de mais 30 dias para pagá-la para a gerenciadora, neste exemplo, o dia 30/02.

Supondo-se que o prazo de pagamento dos estabelecimentos credenciados, acordado entre a gerenciadora e os estabelecimentos, seja de 15 dias após o recebimento do pagamento do órgão, ficaria então para 15/03.

Ocasionalmente, por um evento esporádico ou incerto, o estabelecimento credenciado pode precisar receber o pagamento com antecedência, muitas vezes por alguma instabilidade financeira do próprio estabelecimento. Assim, a gerenciadora paga de forma antecipada e cobra uma taxa além do que foi anteriormente acordado.

Seguindo a mesma linha do exemplo, o estabelecimento pode solicitar para a gerenciadora o pagamento com 15 dias de antecedência (01/03) ou 30 dias (15/02), ou outra data, e a gerenciadora (no exemplo a BF) somará a taxa já usualmente cobrada de 6% da rede e mais um percentual de acordo com a antecedência do pedido de antecipação, por exemplo mais 6%.

Ora, **para que a planilha de exequibilidade apresentada pela empresa BF faça algum sentido, ela estaria SUPONDO QUE TODOS OS MESES TODOS OS SEUS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS FARÃO PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E PAGARÃO, ALÉM DA TAXA DE 6% DE CREDENCIAMENTO, MAIS UMA TAXA MENSAL DE MESMO PERCENTUAL. Isto é completamente IMPOSSÍVEL de ocorrer, passível inclusive de Representação junto ao Tribunal de Contas Estadual.**

Nesta linha, há apenas dois caminhos possíveis de serem enxergados com o prosseguimento desta contratação, ou a futura rescisão em razão de inexecução contratual pela empresa contratada ou o repasse das taxas aos credenciados, que acabarão fazendo o mesmo na precificação dos produtos comercializados pelos cartões sociais.

Aliás, tais tipos de manobras ilegais já foram observadas em concorrentes da recorrente, casos em que a própria empresa instrui os estabelecimentos credenciados a embutir as taxas administrativas no valor dos produtos comercializados.

O fato de a empresa arrematante ofertar tal lance, mesmo sabendo como o mercado funciona e sabendo sobre a inexecuibilidade de sua proposta é, no mínimo, suspeita. Este desconto não foi concedido arbitrariamente pela empresa e, obviamente, não visa prejuízos, portanto, alguma manobra obscura será desempenhada pela empresa para que torne a proposta passível de gerar lucratividade, mesmo que em detrimento do órgão contratante. Fato que deve ser analisado com extrema cautela pelo órgão contratante.

Nos termos do Edital licitatório, a proposta apresentada pela **BF**, sendo claramente inexecuível, é passível de desclassificação sumária:

“8.3. Na análise das propostas de preços, será desclassificada a empresa que:

8.3.2. Apresentar preços unitários simbólicos ou irrisórios, com mais de duas casas após a vírgula, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

Considerando o iminente risco de prejuízo ao erário, pelo provável superfaturamento dos produtos comercializados junto aos beneficiários do programa, ou mesmo a própria inexecução contratual que também pode ocasionar danos imensuráveis ao órgão contratante, requer-se que a empresa BF seja inabilitada pela inexecuibilidade de sua proposta.

Veja, a planilha de exequibilidade apresentada pela empresa não comprovou sua possibilidade de executar o contrato, mas exatamente ao contrário, ao passo que se utilizou de incertas e imprevisíveis antecipações de pagamento com o fim de comprová-la.

Quanto a apresentação da ata da Sessão Pública referente ao Pregão Presencial nº 025/2022, do Município de Ilícinea/MG, que teria se sagrado vencedora com a taxa de administração negativa de -18,18%, veja que o certame foi em maio/2022.

Ou seja, ainda não houve a adjudicação do certame ou a execução do contrato, de forma que é impossível se aferir por meio desta que a empresa conseguiu de fato executar o serviço por tal exorbitante taxa de administração.

Aliás, teve até manifestação de intenção de recurso (fls. 376) justamente em vista da inexecuibilidade da proposta, o qual não sabemos o resultado.

Como pode se utilizar de um resultado de uma licitação que nem ao menos chegou ao ponto da assinatura do contrato para comprovar a exequibilidade de sua proposta? Não faz qualquer sentido.

Se queria comprovar sua exequibilidade por meio de contratos firmados, por que não foi apresentada cópias da execução contratual de contratos antigos em percentuais similares ao ofertado ao Município de Itapoá?

Por todo o exposto, é evidente que não houve comprovação da exequibilidade da proposta apresentada.

Ademais, ao tentar comprovar sua exequibilidade por meio da planilha de composição de custos, demonstrou exatamente o oposto, que sua proposta é inexequível, ao passo de que se cobrará apenas 6% de taxa de credenciamento, valor muito inferior ao desconto de 12,79% ofertado no certame e conta com uma taxa imprevisível, incerta e incontinua de Antecipação de Pagamento.

Frente a evidente inexequibilidade da proposta, a inabilitação da empresa BF é a única medida que se acena.

A previsão editalícia que exigia a comprovação da exequibilidade da proposta visava justamente a melhor resguarda da Prefeitura Municipal, pois teria o condão de comprovar a inexequibilidade da proposta antes da assinatura do contrato e, assim, evita que o Município passe por prejuízos desnecessários e evitáveis, seja pela empresa não conseguir desempenhar corretamente suas atividades ou a utilização de manobras ilegais para superfaturamento dos produtos e serviços comercializados.

Tendo a empresa BF falhado em comprovar a exequibilidade de sua proposta, pela óbvia inexequibilidade da mesma, é mandatário que a licitante seja inabilitada do certame.

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e o que mais consta dos autos deste processo licitatório, requer:

a) seja conhecido o presente recurso, conferindo ao certame o efeito suspensivo previsto pelo artigo 109, parágrafo segundo, da Lei Federal n. 8.666/93 e, no mérito, **JULGUE-O PROCEDENTE**, declarando-se inabilitada a licitante **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**;

Na remota e absurda hipótese de não provimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se a produção de cópia integral dos autos do processo licitatório, para que possam ser adotadas as medidas judiciais cabíveis, em especial o ajuizamento de ação mandamental e a comunicação do ocorrido aos órgãos de fiscalização e controle externo (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 23 de maio de 2022.

**RODRIGO
RIBEIRO
MARINHO**
Assinado de
forma digital por
RODRIGO RIBEIRO
MARINHO
Dados:
2022.05.23
12:34:49 -03'00'

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI

Rodrigo Ribeiro Marinho – OAB/SP 385.843 - Procurador

Assinado eletronicamente, em conformidade com a MPV n. 2.200-2/2001

pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

Cláusula 3ª. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMRESA

O Titular João Luis de Castro, detentor de 3.000.000 (três milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) totalmente integralizados em moeda corrente deste país, resolve aumentar o capital social da empresa com reserva de lucros no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) cada uma, totalizando 3.000.000 (três milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada que são atribuídas ao Titular acima.

Com o referido aumento, o capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) passa a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula 4ª: - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, a Consolidação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o seguinte teor:

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª: - A empresa funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

Parágrafo Único: - O titular **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

Cláusula 2ª: - A empresa terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nr. 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único: - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-322, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.740/0002-09.

Cláusula 3ª: - A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª: - A empresa terá seu início na data do registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª: - A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª: - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª: - A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13.061-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou

fora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª.: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem – na em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª.: - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

Cláusula 10ª.: - O mandato dos diretores será tempo indeterminado.

Cláusula 11ª.: - Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefícios próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12ª.: - A políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico – financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13ª.: - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Único: - A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil, definir atribuições e responsabilidades, e garantir a independência das atividades e gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR



Cláusula 14ª: - O capital social da empresa será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país e em reserva de lucro da empresa, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15ª: - O exercício social findar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16ª: - O titular poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO

Cláusula 17ª: - As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 18ª: - O falecimento do titular não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo Primeiro: - Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo Segundo: - Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª: - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.

Cláusula 20ª: - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

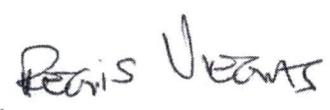
Cláusula 21ª: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22ª: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas(SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

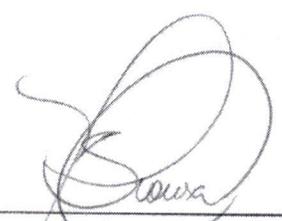
E por estar justo e acertado, o Titular e os direitos eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas/SP, 04 de Janeiro de 2021.


JOÃO LUIS DE CASTRO
RG: 33.028.861 SSP/SP / CPF/MF 221.353.808-57
OAB 248871/SP
Titular – Administrador

Testemunhas:

1. 

Nome: Regis Viegas
RG: 42.392.632-9 SSP/SP
CPF/MF: 339.203.458-43

2. 

Nome: Felipe Veronez de Souza
RG: MG152.94963
CPF/MF: 080.281.806-47



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como “Outorgante”, nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como “Outorgado”, o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante. **Poderes conferidos:** a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas. **Substabelecimento de poderes:** os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência.

Barueri, Estado de São Paulo, 22 de julho de 2021.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP

João Luís de Castro - Representante Legal

Assinado Digitalmente





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DA1E-3337-017F-8322> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA1E-3337-017F-8322



Hash do Documento

92E4AF11B57336F80D1DA16664614B068C9DD4C18CB64659D90394DDE6972B1D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2021 é(são) :

Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 22/07/2021 10:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital